



Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

LEI Nº 513, DE 17 DE ABRIL DE 1979

Autoriza o Município de Capinópolis por seu Pre
feito Municipal contrair financiamento junto à
Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus re
presentantes aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Capinó
polis autorizada a contrair financiamento no valor de até R\$-.....
3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) junto à Caixa Econômica do
Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Destinação: O financiamento a que se
refere o artigo 1º desta lei será utilizado na execução das seguintes
obras:

- a) Prédio da Prefeitura;
- b) Prédio da Câmara Municipal;
- c) Pavimentação da Praça.

Parágrafo Único - De conformidade com os proje-
tos, orçamentos e especificações elaborados pelo Engenheiro, Dr. EURI
PEDES DA COSTA MELLO, CREA nº 4.007/D - 4ª Região, são as seguintes
custos das obras:

- a) R\$-3.940.138,70 (três milhões, novecentos e
quarenta mil, cento e trinta e oito cruzeiros e setenta centavos);
- b) R\$-1.185.496,00 (um milhão, cento e oitenta
e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros);
- c) R\$- 297.360,00 (duzentos e noventa e sete
mil e trezentos cruzeiros).

Art. 3º - A Prefeitura se obriga a pagar o finan
ciamento a que se refere a presente lei a juros anuais de 10%(dez por
cento) mais a taxa de expediente de 2%(dois por cento) ambos calculados pe



Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

1o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) no prazo de até 60 (sessenta) meses, pelo Plano de Correção Monetária trimestral de acordo com os índices de Variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional criados pela Lei nº 4.357/66 e com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 949 de 13/10/69, combinado com o artigo 1º do Decreto-Lei 19 de 30/08/66.

Art. 4º - No contrato em que pectuar o financiamento com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais poderá a Prefeitura se obrigar:

I - Ao resgate do débito na forma do art. 3º supra.

II - Ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida que lhe for entregue pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, sendo devidos, juros e correção monetária, a partir da data da assinatura do contrato, e inclusive durante o período de carência, se houver.

III - Ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além dos juros contratuais calculados sobre os valores em atraso devidamente corrigidos monetariamente, mesmo que não exista cláusula específica.

IV - Ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor devedor do financiamento, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário, em virtude de inadimplimento de obrigações contratuais.

V - Ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas com o produto do financiamento, a qual será levada a efeito pelo Serviço de Engenharia da Caixa Econômica, ou por quem ela indicar.

VI - A remeter à Caixa Econômica, mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firma-



Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

do pelo engenheiro responsável pelas mesmas e pelo Prefeito Municipal.

VII - Ao depósito, na Agência da Caixa Econômica deste Município, das rendas dos serviços a serem executados com o produto do financiamento, bem como a autorizar que os valores das prestações de resgate do financiamento sejam debitadas na conta corrente em que se fizerem os depósitos previstos neste item, caso seja de interesse da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

VIII - A sacar os valores dos saldos credores porventura existentes na conta aludida no item VII, acima, somente depois de prévio entendimento com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição do seu débito decorrente do financiamento.

IX - Ao reajustamento das prestações de resgate, e do respectivo saldo devedor do financiamento na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 5º - Em garantia, por todo o tempo da Vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dele decorrente, a Prefeitura dará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais as suas rendas provenientes da arrecadação das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadoria que se lhe destinarem.

Parágrafo Primeiro - Através de procuração a Prefeitura autorizará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber do Banco encarregado do pagamento das quotas dadas em garantia do empréstimo, procuração essa que contará poderes que só se revogarão quando liquidada toda a dívida e as prestações, vencidas do empréstimo.

Parágrafo Segundo - A Prefeitura fornecerá, quando solicitados, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução



Prefeitura de Capinópolis
— 38.350 - Minas Gerais —

ção dos processos para recebimento das notas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

Art. 6º - Se a Prefeitura deixar de remeter os relatórios previstos no item VI, do artigo 4º, o empréstimo poderá ser reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se para o resgate, as mesmas condições previstas nesta lei para a realização do empréstimo no valor autorizado.

Parágrafo Único - O reajustamento previsto neste artigo ocorrerá, também, na hipótese de não conclusão das obras no prazo de 10 (dez) meses, dentro do qual deverão ser realizadas.

Art. 7º - Os orçamentos municipais, durante o tempo da vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o Art. 1º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

Art. 8º - Poderá a Prefeitura dispendar de até R\$-2.422.934,70 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros e setenta centavos) para ocorrer as despesas com a execução das obras previstas no Art. 2º, bem como R\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para a realização do financiamento nesta lei autorizado.

Art. 9º - Fica aberto o crédito especial de R\$... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1979, para cobertura das despesas previstas autorizadas nesta lei.

Art. 10º - A Prefeitura elegerá o foro de Belo Horizonte para solução das pendências sobre o financiamento autorizado nesta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no "Minas Gerais", Órgão Oficial do Estado.



Prefeitura de Capinópolis

- 38.260 - Minas Gerais -

Art. 129 - Revogar-se as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis, aos 17 de abril de 1979.


ANTONIO THEODORO DE ALVARENGA

- Prefeito Municipal -

Transcrito fielmente do original, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim, Chefe de Gabinete, com o Sr. Prefeito Municipal.


LUIZ HUMBERTO DE ALVARENGA

- Chefe de Gabinete -


ANTONIO THEODORO DE ALVARENGA

- Prefeito Municipal -

RV/PMC